



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 164/2022 – São Paulo, sexta-feira, 16 de setembro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 11358, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 18 a 21/8 e de 25/8 a 6/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

II - Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 22 a 24/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 17 a 21/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO.

IV - Designar o MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI, da 2ª Vara de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 22 a 24/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO.

V - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 25/8 a 1/9 e de 3 a 5/9/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no dia 2/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DÊNIO SILVA THE CARDOSO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11360, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Designar a MM. Juíza Federal Substituta JULIA CAVALCANTE SILVA BARBOSA, da 3ª Vara de Campo Grande, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, no período de 18 a 21/8/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 22/8 a 6/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11357, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no período de 15 a 18/8, de 20 a 22/8 e de 27/8 a 3/9/22, bem como para, sem prejuízo de suas atribuições na 1ª Vara, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 19/8/22, e, ainda, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, no período de 23 a 26/8/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA.

II - Designar o MM. Juiz Federal DECIO GABRIEL GIMENEZ, da 3ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 18/8 a 3/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 4 a 6/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11359, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

I - Designar a MM. Juíza Federal Substituta SHEILA PINTO GIORDANO, da 2ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 26 a 29/8/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA.

II - Designar a MM. Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA, da 10ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5ª Vara, no período de 30/8 a 6/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal RAPHAEL JOSE DE OLIVEIRA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11354, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO MENDONÇA CARDOSO, da 3ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 22/8 a 10/9/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal IVANA BARBA PACHECO.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11355, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DE ALMEIDA BRAGA NASCIMENTO, DA 1ª Vara de Andradina, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, nos dias 8 e 9/9/22, em decorrência de férias da MM. Juíza Federal JANAINA MARTINS PONTES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11356, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO, da 1ª Vara de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, período de 22/8 a 10/9/22, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEANDRO ANDRE TAMURA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 3265, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ STEFANINI, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

RESOLVE:

Alterar, a pedido do Excelentíssimo Juiz Federal TIAGO BITENCOURT DE DAVID, as férias agendadas de 24 de outubro a 22 de novembro de 2022 (2º período 2021/2022), aprovadas pela Portaria CORE nº 3171/2022, para 19 de outubro a 17 de novembro de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz de Lima Stefanini, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 14/09/2022, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0050382-67.2019.4.03.8000

Interessado(a): Dasser Lettière Júnior

Tendo em vista as homologações pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo ao Excelentíssimo Juiz Federal DASSER LETTIÈRE JUNIOR licença-saúde no período de 08 a 22 de setembro de 2022.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 13/09/2022, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11363, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO SATALINO MESQUITA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11364, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no dia 12/9/22, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARISA VASCONCELOS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11365, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, da 2ª Vara de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 8, 9, 15 e 16/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, designado na titularidade da Vara.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11367, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RUBENS PETRUCCI JÚNIOR, da 1ª Vara de Dourados, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 11/9/22, e sem prejuízo de suas atribuições junto à 2ª Vara, nos dias 12 e 13/9/22, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM. Juiz Federal DINAMENE NASCIMENTO NUNES.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11368, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal RICARDO UBERTO RODRIGUES, da 5ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no dia 13/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal FABIO KAIUTNUNES.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11369, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, da 1ª Vara de Jaú, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete de Botucatu, no período de 13 a 15/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE DE FARIAS RAMOS, designado na titularidade da Vara-Gabinete.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11370, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ADENIR PEREIRA DA SILVA.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11371, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PAULO MITSURU SHIOKAWA NETO, da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Registro, nos dias 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA MACHADO.
Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11366, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11373, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal ELIANA PARISI, da 4ª Vara de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 5 e 6/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA.

II - Designar o MM. Juiz Federal ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, da 1ª Vara-Gabinete de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 5 a 9/9 e no dia 12/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MONICA WILMA SCHRODER GHOSN BEVILAQUA.

III - Designar a MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, da 1ª Vara-Gabinete de Taubaté, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara de São José dos Campos, no dia 5/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO BARTH PIRES.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta KARINA LIZIE HOLLER, da 1ª Vara de Santo André, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 13 e 14/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, designado pelo Ato CJF3R nº 11290/22.

II - Designar a MMª. Juíza Federal MARCIA UEMATSU FURUKAWA, da 2ª Vara de Santo André, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 19 a 23/9 e nos dias 29 e 30/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal AUDREY GASPARIANI.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, da 1ª Vara-Gabinete de Santo André, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 3ª Vara, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 26 a 28/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal AUDREY GASPARIANI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11374, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal JACIMON SANTOS DA SILVA, da 4ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 5 e 14/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DANIELA PAULO VICH DE LIMA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO, da 1ª Vara de Limeira, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 3ª Vara de Piracicaba, no dia 5/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, designado pelo Ato CJF3R nº 10730/22.

III - Designar o MM. Juiz Federal JACIMON SANTOS DA SILVA, da 4ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 6, 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, designado pelo Ato CJF3R nº 10730/22.

IV - Designar a MMª. Juíza Federal ROSANA CAMPOS PAGANO, da 2ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 5/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO JOSE CORRÉA GUARDA.

V - Designar a MMª. Juíza Federal DANIELA PAULO VICH DE LIMA, da 1ª Vara de Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, nos dias 6, 8 e 9/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO JOSE CORRÉA GUARDA.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11375, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO, da 1ª Vara de Limeira, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 14/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal GUILHERME ANDRADE LUCCI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 11376, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal FLADEMIR JERÔNIMO BELINATI MARTINS, da 3ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 12 e 13/9/22, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Presidente**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR FEDERAL CONSELHEIRO RELATOR, DR. ANTONIO CEDENHO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Processo SEI 0025304-34.2020.4.03.8001

Recte : SOLUTION COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Recco : CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Assunto : PENALIDADES
Descrição : PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

“DECISÃO Nº 9082083/2022 - GABAC/CJ-GABAC

Processo SEI nº 0025304-34.2020.4.03.8001

(...)

Pois bem

Conforme lançado na decisão que julgou o recurso administrativo interposto, houve ponderação acerca da falha cometida pela recorrente, com aplicação de penalidade dentro dos limites da razoabilidade e proporcionalidade. Abaixo, excerto da decisão:

“A recorrente, que assume o lapso, deixou de apresentar no prazo a documentação pertinente à condição de primeira colocada no certame.

(...)

Por fim, ante previsão de pena máxima de 5 (cinco) anos, o sancionamento em 3 (três) meses de proibição de contratar com a administração não se revela desproporcional à infração cometida.

Pela detida análise do caso, agiu o administrador de acordo com a previsão legal e editalícia a qual está adstrito, havendo, em homenagem aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, prudência na aplicação da penalidade quando se observa que as razões da recorrente foram apreciadas e sopesadas, em seu favor, culminando na aplicação do impedimento de licitar por apenas 03 (três) meses.

Pondere-se, ainda, que a recorrente não logrou afastar a irregularidade apontada, sendo inclusive confessa, inexistindo, portanto, justificativa plausível, além daquelas já acatadas pela administração, para não manutenção da proposta”.

Não se vislumbra, pois, argumento, lançado pela recorrente no pedido de reconsideração, que afaste a falha cometida e a proporcionalidade da sanção imposta pela administração dentro do contexto fático apurado.

Resta inviável que, constatado o descumprimento, deixe a administração de punir conforme previsão editalícia. O prazo de 03 (três) meses de impedimento, dentro os 05 (cinco) anos possíveis, é condizente com a falta contratual apontada e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

A decisão recorrida, portanto, deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de reconsideração.

Comunique-se.”

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Cedenho, Desembargador Federal**, em 13/09/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DIRG Nº 6131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Despacho 9091601 SSEG,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores RAFAEL ANTUNES CHAGAS, RF 3959, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Supervisor da RINA (FC5), e UMBERTO MALAVOLTA JUNIOR, RF 1228, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato N.I. 07.001.10.2022 (9075296), firmado com a empresa NEXCODE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.728.461/0001-73. Objeto: aquisição de insumos e serviços para expansão do Sistema de Controle de Acesso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CONTRATO - EXTRATO Nº 05.012.10.2022

Processo nº 0033821-60.2022.4.03.8000; Espécie: Contrato nº 05.012.10.2022, firmado em 14/09/2022; Contratante: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, CNPJ nº 59.949.362/0001-76; Contratada: E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., CNPJ nº 05.778.325/0001-13; Objeto: aquisição de 104 notebooks, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 12.005.10.2022, Item 1, Termo Aditivo nº 12.005.11.2022 e Termo de Reti-Ratificação nº 004/2022; Vigência: a partir da data de sua assinatura, pelo período de 50 meses e 15 dias; Valor Total: R\$ 654.160,00; Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 018/2022-RP, com fundamento nas Leis nºs 8.666/93, 10.520/02, 8.248/91, nos Decretos nºs 10.024/19, 7.746/12, 7.174/10, 8.538/15, 7.892/13, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor; Signatários: pelo Contratante, o Sr. Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral, e pela Contratada, o Sr. George Eduardo Saliby, Diretor Comercial e o Sr. André Luís Machado Pelicioni, Diretor Administrativo.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Renato Goncalves, Técnico Judiciário**, em 15/09/2022, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6132, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Informação 9092779 DATE,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores OSVANDIR WILLIAMS DE OLIVEIRA, RF 1115, Técnico Judiciário - Operação de Computador, Assistente Técnico (FC3C), e RICARDO PETRILLO FICI, RF 3309, Técnico Judiciário, Assistente II (FC3B), respectivamente, como Fiscal e Fiscal Substituto do Contrato nº 05.012.10.2022 (9045132), firmado com a empresa E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.778.325/0001-13. Objeto: aquisição de 104 (cento e quatro) notebooks.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/09/2022, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 9089137/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0021779-23.2015.4.03.8000

Documento nº 9089137

Conforme documento 9089136, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOSE EDGARD CATAO NETO, no período de 13/09/2022 a 20/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9089183/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0001213-53.2015.4.03.8000

Documento nº 9089183

Conforme documento 9089178, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIANA APARECIDA SILVA, no período de 13/09/2022 a 17/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9089198/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0006242-84.2015.4.03.8000

Documento nº 9089198

Conforme documento 9089195, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JOAO PEDRO WAMOSY RIBEIRO DE SOUZA SOARES, nos dias 12/09/2022 e 13/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9089448/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022243-81.2014.4.03.8000

Documento nº 9089448

Conforme documento 9089438, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANGELO ALFREDO MEIRELES, no período de 14/09/2022 a 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9090602/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0011197-56.2018.4.03.8000

Documento nº 9090602

Conforme documento 9090594, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ISAC FIROCHI MOROMIZATO, nos dias 13/09/2022 e 14/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9090625/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0022878-62.2014.4.03.8000

Documento nº 9090625

Conforme documento 9090608, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KARLAALVES LISBOA, no período de 12/09/2022 a 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9090798/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023223-28.2014.4.03.8000

Documento nº 9090798

Conforme documento 9090782, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ROGERIO DELGADO, no período de 13/09/2022 a 16/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9090860/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0024092-88.2014.4.03.8000

Documento nº 9090860

Conforme documento 9090856, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDUARDO DE PAULA OLIVEIRA, no período de 16/09/2022 a 20/09/2022.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 14/09/2022, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6120, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2022, o servidor **EDUARDO COELHO MARQUES**, RF 2267, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente II, do Setor de Transcrição, do Núcleo de Registro das Sessões e Eventos, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei n.º 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei n.º 9.527, de 10/12/97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6124, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CARLOS EDUARDO BASTOS DA CUNHA RODRIGUES**, RF 3883, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, Assistente Técnico, do Gabinete do Juiz Federal Convocado Marcelo Guerra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6125, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **DANILO DE LIMA CAPOBIANCO**, RF 4225, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Informática, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, da Seção de Sistemas de Suprimentos e Contas Públicas, da Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DIRG Nº 6099, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

I – DISPENSAR, a partir de 12 de setembro de 2022, o servidor **LUCAS FERNANDES PARRA**, RF 4221, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada, FC-3, de Assistente Técnico, do Gabinete do Desembargador Federal Antonio Cedenho, nos termos do art. 35, inciso II da Lei nº 8.112, de 11/12/90, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97.

II - DESIGNAR o servidor **ANDRE LUIS LISBOA CAMPANERI**, RF 3257, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a referida função comissionada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

0014013-69.2022.4.03.8000

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 14/09/2022, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9081588/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0036098-49.2022.4.03.8000

Documento nº 9081588

Ref.: Revisão de averbação de tempo de serviço da servidora **CRISTIANE DE QUEIROZ SABBAG**, R.F. nº 1689.

Tendo em vista a informação DAPE 9079799, **reviso o despacho proferido a fls. 06 do Processo nº 10149/1995-SEHU (9078502)**, a fim de que, descontada a concomitância apontada, a averbação de tempo de serviço da interessada se dê da seguinte forma:

I - referente ao período em que trabalhou no extinto Banco Nossa Caixa - BNC:

- 930 (novecentos e trinta) dias, referentes ao período de 22/02/1988 a 11/09/1990, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações;

II - referente ao período em que trabalhou em empresas privadas:

- 2.319 (dois mil, trezentos e dezenove) dias, referentes ao período de 01/04/1985 a 28/04/1995 (períodos interpolados), já descontado o período trabalhado no extinto Banco Nossa Caixa - BNC, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Dias dos Santos, Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 13/09/2022, às 21:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9076893/2022 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0009167-14.2019.4.03.8000

Documento nº 9076893

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora **LUCIANA APARECIDA SILVA**, R.F. nº 2873.

Tendo em vista a informação DAPE 9076113, dê-se ciência à interessada para que providencie o **desentranhamento das Certidões (9067407 / 9067414) e da Relação de Remunerações de Contribuição (9067407) emitidas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos**, a fim de que sejam expedidos novos documentos, com as devidas correções.

PORTARIA DIRG Nº 6128, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução n.º 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução n.º 488, de 24/06/2014, ambas do Conselho de Administração deste Tribunal.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JULIA SILVERIO MARTINS DOS SANTOS**, RF 4327, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada, FC-3, de Assistente II, do Setor de Transcrição, do Núcleo de Registro das Sessões e Eventos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral**, em 15/09/2022, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIASUTANº 8, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022 (8590712).

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,

Alterar a Portaria n.º 37/2021 (doc. SEI! n.º 7988731) de nomeação de fiscais técnicos do Contrato nº 04.692.10.18, gerido pelo NUSD - Núcleo de Serviços Administrativos, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa CLARO S/A, CNPJ 40.432.544/0001-47, cujo objeto consiste no(a) Serviço Telefônico Fixo Comutado nas modalidades de Longa Distância Nacional e Internacional (STFC – LDN/LDI), incluindo as ligações de terminais fixos para terminais fixos (DDD) e de terminais fixos para terminais móveis (VC2 e VC3, substituindo atual(is) fiscal(is) e nomeando:

Fórum e Juizado Especial Federal de Assis

Fiscal Técnico Titular: Fernando Henrique Vidal França, RF 6765, CPF 217.848.358-54

Fiscal Técnico Substituto: Walter Eugenio Filho, RF 2164, CPF 076.896.068-14

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 14/09/2022, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUTANº 7, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

A DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas competências delegadas pela Diretoria do Foro, por meio da Portaria nº 69, de 21 de março de 2022 (8590712).

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Alterar parcialmente a Portaria n.º 40/2022 (doc. SEI! n.º 8532872) de nomeação de fiscais técnicos do Contrato nº 08.307.10.17, gerido pelo NUSD - Núcleo de Serviços Administrativos, firmado entre a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo e a empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A., CNPJ 83.472.803/0001-76, cujo objeto consiste no(a) manutenção corretiva, adaptativa e preventiva em plataformas de comutação digital (centrais telefônicas), substituindo atual(is) fiscal(is) e nomeando:

Fórum e Juizado Especial Federal de Assis

Fiscal Técnico Titular: Fernando Henrique Vidal França, RF 6765, CPF 217.848.358-54

Fiscal Técnico Substituto: Walter Eugenio Filho, RF 2164, CPF 076.896.068-14

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tonimura, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 14/09/2022, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8674415/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/NUSL/SESA

Processo SEI nº 0005389-33.2019.4.03.8001

Documento nº 8674415

Considerando a Informação SU8674411, autorizo a INCLUSÃO do(a) dependente GIOVANA OLIVEIRA DE LEMOS, no benefício do auxílio pré-escolar, filho(a) do(a) servidor(a) DAIANE BARBOSA DE OLIVEIRA, RF 7466, a partir de abril/2022, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo do Pró-Social - NUSL**, em 08/09/2022, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8694617/2022 - DFORS/SP/ADM-SP/UGEP/NUSA/NUSL/SESA

Processo SEI nº 0003724-74.2022.4.03.8001

Documento nº 8694617

Considerando a Informação SUSL 8694615, autorizo a INCLUSÃO do(a) dependente MARIA LUÍSA MARTINS RIBEIRO, no benefício do auxílio pré-escolar, filho(a) do(a) servidor(a) CAMILA SOARES MARTINS RIBEIRO, RF 6497, a partir de fevereiro/2022, nos termos da Resolução 04/2008 do Conselho da Justiça Federal e I.N. 38-03 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região.

À SUBE para as providências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) do Núcleo do Pró-Social - NUSL**, em 08/09/2022, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

PORTARIA INSTAURADORANº 50, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor RODRIGO OLIVA MONTEIRO, JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o contido no Expediente Administrativo nº 08/2022-DF, bem como teor da decisão SUSI 9075177, proferida no expediente SEI nº 0014314-13.2022.4.03.8001;

RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 08/2022-DF, a fim de investigar objetiva e especificamente os fatos narrados neste expediente, conforme decisão SUSI 9075177, do procedimento em epígrafe;

II - NOMEAR para atuar neste feito, a **Comissão Permanente nº 01** com atuação nas Subseções de Avaré, Itapeva e Sorocaba, designando como Presidente da Comissão Sindicante, **Euler Juliano Vasques – RF 6357**, Analista Judiciário e, como membros, **José Augusto Lodeti – RF 7248**, Analista Judiciário e **Edson Aparecido Theodoro Froes – RF 1944**, Técnico Judiciário, conforme inciso XI, da Portaria DFORSF nº 96/2022.

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, nos termos do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a Comissão entregue relatório final.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Oliva Monteiro, Vice-Diretor do Foro**, em 09/09/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO DFOR Nº 9079779/2022

Considerando os termos da informação do Núcleo de Administração Funcional (9071140), e a manifestação conjunta da Diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e da Diretora da Secretaria Administrativa (9079751), de firo o pedido de ajuda de custo (9013216), formulado pela Exma. Juíza Federal Dr.ª Adriana Galvão Star, no valor de 03 (três) remunerações referentes ao mês de março de 2022, bem como indenização de transporte pessoal, correspondente a 100% (cem por cento) do valor de uma passagem aérea, em virtude de sua remoção da 2ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo para a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Araraquara, a partir de 07.03.22, conforme Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, e nos termos dos artigos 53 e 54 da Lei n. 8.112/90 e artigos 96, 97, 98 e 99 da Resolução n. 4, de 14.03.08, do Conselho da Justiça Federal.

Autorizo o Núcleo de Folha de Pagamento a proceder ao(s) respectivo(s) pagamento(s), desde que haja disponibilidade orçamentária.

Ao NUAUF e NUPA, para providências.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/09/2022, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2858, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto no art. 4º, item I, alínea "r" da Resolução nº 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF, bem como no "caput" e parágrafo 1º do artigo 20, da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990 e, considerando os termos da Informação nº 9057011, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação de Desempenho em estágio probatório dos servidores abaixo nominados do quadro permanente de pessoal da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO, aprovados pelo SIADES – Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME
8595	HENRIQUE MARQUES ROSA

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL

RF	NOME
8611	BRUNO CESAR MENDES VOLPATO
8612	MAURO CESAR DE PAULA JUNIOR
8613	WILLIAM MIRANDA ANDRADE
8614	NICOLAS GABRY DA SILVEIRA
8616	RODRIGO GOMES DE MATTOS SOUTO
8617	DIOGO MACEDO DINIZ
8624	THIAGO DE OLIVEIRA PINHO DA SILVA

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE EDIFICAÇÕES

RF NOME
8610 - DANILO RODOLFO ALVES

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 13/09/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 9044282/2021

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor SÉRGIO LUIS DE MIRANDA, RF 5478 para averbação do tempo de serviço prestado em empresas privadas.

Considerando a Informação SUTM 8117661 e Manifestação SUTM 8117746, autorizo a averbação nos seus exatos termos.

Publique-se. Registre-se.

Ao NUAF para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2022, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 2897, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **9078289**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6552 ANA PAULA PIRES DE ALMEIDA	C12	C13	23.04.2022
6578 FLAVIO ROGERIO FERREIRA	C12	C13	05.07.2022
6872 RENATA DOMINGUES SALES RODRIGUES	C11	C12	24.06.2022
6882 CELSO MINORU SUDA	C11	C12	08.06.2022
6942 - MARIA CLAUDIA DE CARVALHO MARCONDES PONTIERI	C11	C12	13.07.2022
6946 JOAO BATISTA DE SANTAROSA	C11	C12	13.07.2022
6960 ALINE TADEU GONZALEZ	C11	C12	18.07.2022
7448 FRANCISCO GOMES DE ALBUQUERQUE JUNIOR	B9	B10	15.07.2022
8516 VITOR PAZ DE MELO	A4	A5	06.07.2022
8530 MAIRA MARTINS ALMEIDA DA SILVA	A4	A5	13.07.2022

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 14/09/2022, às 19:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9089332/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0017046-64.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9089286), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9089315), acolho o pedido do servidor ALBERTO CASTRO SALAZAR FILHO, RF. 3235, conforme Termo de Opção 9078497, recebido em 09/09/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, publicada em 26/05/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 15/09/2022, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 9089393/2022 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF

Processo SEI nº 0013825-73.2022.4.03.8001

Considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (9089351), e manifestação conjunta da Subsecretaria de Gestão de Pessoas e Secretaria Administrativa (9089370), acolho o pedido do servidor ALEXANDRE GONÇALVES BENTO, RF. 5187, conforme Termo de Opção 9076497, recebido em 09/09/2022, de renúncia ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), em caráter irrevogável e irretratável, optando pelo Regime de Previdência Complementar (RPC), nos termos do artigo 40, §§ 14 e 16 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 12.618/2012, e em virtude da reabertura de prazo para opção prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 1.119/2022, publicada em 26/05/2022.

Quanto à concessão do benefício especial previsto no artigo 3º, §§ 1º e 5º da Lei nº 12.618/2012, necessário deixar assente que o servidor fará jus à sua concessão por ocasião da sua aposentadoria, caso permaneça no serviço público.

Diante do exposto, determino que se procedam aos devidos registros nos assentamentos funcionais do servidor, bem como o encaminhamento do presente expediente ao Núcleo de Folha de Pagamento para as providências necessárias.

Dê-se ciência ao servidor.

Cumpra-se. Publique-se.

COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

PORTARIA Nº 28/2022-COOR/CÍVEL

O DOUTOR DJALMA MOREIRA GOMES, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª parcela de férias do servidor EDUARDO RODRIGUES DA ROSA, RF 965, Técnico Judiciário, Especialidade Segurança e Transporte, anteriormente marcada para o período de 24/10/2022 a 02/11/2022, para o período de 06/10/2022 à 15/10/2022, exercício 2023.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal Coordenador Substituto do Fórum Cível**, em 14/09/2022, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 27/2022-COOR/CÍVEL

O DOUTOR DJALMA MOREIRA GOMES, JUIZ FEDERAL COORDENADOR, EM EXERCÍCIO, DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 19/2022-COOR/CÍVEL, de 09 de junho de 2022 (doc. SEI nº 8812745);

CONSIDERANDO os termos da mensagem eletrônica registrada no doc. Sei nº 9087373;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de plantão judiciário semanal para o Fórum Federal Cível de São Paulo/SP no(s) período(s) abaixo especificado(s), permanecendo os demais inalterados:

PERÍODO	MAGISTRADO(A)
30/09 a 07/10/2022	CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

São Paulo, 13 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal Coordenador Substituto do Fórum Cível**, em 14/09/2022, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-04V Nº 77, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

A MMª. JUÍZA FEDERAL **ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO**, Titular da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

ALTERAR, a pedido, o segundo período de férias da servidora CRISTIANE YUMI YAZAWA, RF 6682, aprovado em Portaria SP-EF-04V nº 74, de 02 de setembro de 2022, da seguinte forma:

2a. Parcela: De 15/03/2024 a 26/03/2024, para 11/03/2024 a 22/03/2024

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 14/09/2022, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-04V Nº 75, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

A Doutora ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, Juíza Federal Titular da 4ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

ALTERAR, por necessidade de serviço, os períodos de férias da servidora CRISTIANE YUMI YAZAWA, RF 6682, Assistente de Gabinete, anteriormente programados conforme Portaria SP-EF-04V nº 27, de 10 de janeiro de 2021, da seguinte forma:

- De 17/10/2022 a 26/10/2022, para **12/12/2022 a 17/12/2022 (06 dias)**;

- De 12/12/2022 a 19/12/2022, para **20/03/2023 a 31/03/2023 (12 dias)**;

- De 20/03/2023 a 31/03/2023, para **21/08/2023 a 01/09/2023 (12 dias)**.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo, Juíza Federal**, em 14/09/2022, às 19:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-EF-04V Nº 76, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

A MMª Juíza Federal, ELIANA BORGES DE MELLO MARCELO, Titular da 4ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

DESIGNAR a servidora **CRISTIANE YUMI YAZAWA**, RF 6682, para exercer as atribuições de Supervisor de Processamento de Execuções Fiscais Fazenda Nacional (FC-5), em substituição da servidora **MILENA THIEMY SILVEIRA WAKI**, RF 8112, no período de 08/09/2022 a 06/03/2023, em razão de licença maternidade.

DETERMINAR que se façam as comunicações e anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliana Borges de Mello Marcelo**, Juiz Federal, em 14/09/2022, às 19:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-01VNº 102, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Substituição.

O JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA, 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria 111/2008 da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que delega competência aos Juizes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA**, RF 6638, para substituir a servidora **MARCIA BARBIERI BOLDRIN**, RF 5155, Supervisora da Seção de Processamentos de Medidas Cautelares e Mandados de Segurança (FC-05), no dia 23/08/2022, em razão de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (processo SEI 0010320-50.2017.4.03.8001).

DESIGNAR a servidora **CINTIA ALVES DE REZENDE**, RF 6784, para substituir a servidora **SÍLVIA MARIA DA CUNDA**, RF 7110, Oficiala da Gabinete da 1ª Vara Federal de Araraquara (FC-5), no período de 12/09/2022 a 14/09/2022, em razão de ausência por compensação de horas extraordinárias trabalhadas em regime de Plantão.

DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações devidas

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Osias Alves Penha**, Juiz Federal, em 14/09/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

PORTARIA ASSI-DSUJ Nº 26, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM ASSIS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização das atividades do Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Assis,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a 3ª parcela de férias do período de fruição 2021/2022 do servidor **WALTER EUGENIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 2164, de 02/12/2022 a 16/12/2022 (15 dias) para 05/12/2022 a 19/12/2022 (15 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez**, Juiz Federal, em 14/09/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA ASSI-DSUJ Nº 27, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR **BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ**, MM. JUIZ FEDERAL, DIRETOR DA 16ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, EM ASSIS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a necessidade da reorganização das atividades do Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Assis,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as parcelas de férias do período de fruição 2022/2023:

a) do servidor **IVALDO ALVES CAVALCANTI**, Técnico Judiciário, RF 735, conforme segue:

- a.1) 1ª parcela: de 09/01/2023 a 09/01/2023 (01 dia);
- a.2) 2ª parcela: de 01/08/2023 a 29/08/2023 (29 dias);

b) do servidor **WALTER EUGENIO FILHO**, Técnico Judiciário, RF 2164, conforme segue:

- b.1) 1ª parcela: de 23/01/2023 a 24/01/2023 (02 dias);
- b.2) 2ª parcela: de 17/07/2023 a 28/07/2023 (12 dias);
- b.3) 3ª parcela: de 04/12/2023 a 19/12/2023 (16 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Santiago Genovez**, Juiz Federal, em 14/09/2022, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-NUAR Nº 190, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

ADOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO, JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL DA 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO EM PIRACICABA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Ordem de Serviço nº 01, de 1º de março de 2021, da Diretoria do Foro, que trata da instituição de Comissões de Avaliação e Gestão Documental no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, bem como das indicações, alterações ou exclusões dos servidores membros das referidas Comissões;

CONSIDERANDO a Portaria DFORSF nº 0500447, de 29 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão Setorial de Gestão Documental da Subseção Judiciária de Piracicaba:

1. Aguialdo Soares Louzada - RF 7511 - 1ª Vara Federal
2. Juliana Murari Giuratti Moraes - RF 6283 - 1ª Vara Federal
3. Gustavo Archer Carreon - RF 7163 - 2ª Vara Federal
4. Pedro Eugênio Boscaro Junior - RF 7862 - 2ª Vara Federal
5. Alexandre Barbosa de Souza - RF 7503 - 3ª Vara Federal
6. Angélica Regina Condi Diamantino - RF 5648 - 3ª Vara Federal
7. Márcio Donizetti Pereira - RF 2272 - 4ª Vara Federal
8. Sebastião dos Santos - RF 7507 - 4ª Vara Federal
9. José Antonino Camiello - RF 2184 - NUAR

Art. 2º. REVOGAR para todos os efeitos as disposições em contrário, entrando esta Portaria em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Campos Pagano, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária - Piracicaba**, em 14/09/2022, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 108, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, MM. JUIZ FEDERAL 1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias.

RESOLVE:

I – ALTERAR, a pedido, a escala de férias da servidora **Dayane Raquel de Souza Bomfim, RF 6387**, para que passe a constar como sendo:

- **DE** 17/10/2022 a 26/10/2022 **PARA** 03/11/2022 a 12/11/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRUD-JEF-SEJF Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Credenciamento e descredenciamento de Peritos

O Doutor **LUCIANO TERTULIANO DA SILVA**, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete e no exercício da titularidade da 2ª Vara-Gabinete, ambos do Juizado Especial Federal Cível de Presidente Prudente, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 04, de 27 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 30/11/2017, que disciplina o credenciamento dos peritos, o agendamento e a realização das perícias no âmbito dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Lista de Rol de Peritos constante da Portaria PRUD-JEF-SEJF nº 28/021 (doc. 6418230) e alterações constantes das Portarias PRUD-JEF-SEJF nº 54/2021, 58/2021 e 98/2022 (docs. 7844680, 7863044 e 8829390);

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a pedido, o perito médico, especialidade Ortopedia, Doutor **Thiago Franco de Camargo Virgili, CRM/SP: 143.788** e o perito médico, especialidade psiquiatria, Doutor **Pedro Corral Tacaci Garcia do Amaral, CRM/SP: 178.435**.

Parágrafo único: Determinar que o Perito ora incluído seja cientificado dos termos da Portaria PRUD-JEF-SEJF nº 28, de 13 de janeiro de 2021 (doc. 6418230).

Art. 2º. DESCREDENCIAR, nos termos do artigo 15 da Portaria PRUD-JEF-SEJF nº 28, de 13 de janeiro de 2021 (doc. 6418230), o Doutor **Oswaldo Luís Junior Marconato, CRM/SP: 90.539**, especialidade Psiquiatria.

Parágrafo único: Determinar que o perito ora excluído seja cientificado novamente dos termos dos artigos 14 e 15 da Portaria nº 28 acima citada que assim dispõe:"

"*Art. 14. Caberá ao(a) perito(a) cumprir sua agenda designada e, mesmo descredenciado, apresentar os laudos periciais remanescentes e os esclarecimentos das perícias realizadas.*

"Art. 15. inobservância reiterada dos prazos e normas fixados nesta Portaria poderá acarretar, de forma individualizada, a exclusão do profissional do quadro de peritos deste Juizado Especial Federal, suspensão temporária ou mitigação do número de suas nomeações pelo Juízo, além de outras consequências cíveis, administrativas e penas, se o caso."

Art. 3º. Proceda a Secretaria às anotações necessárias no sistema eletrônico.

Art. 4º. Cópia deste ato normativo deverá ser encaminhada à Diretoria do Foro, à Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, à Corregedoria Regional da 3ª Região, à Procuradoria Seccional Federal (INSS), à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Presidente Prudente, SP, e ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção Judiciária de Presidente Prudente, aos servidores deste Juizado, bem como aos peritos citados na presente portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tertuliano da Silva, Juiz Federal**, em 15/09/2022, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIASJCP-JEF-SEJF Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA, Juiz Federal Titular da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de São José dos Campos/SP, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos a Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução n. 265, de 29 de novembro de 2013, ambas do Conselho da Justiça Federal, que dispõem sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

1 - ALTERAR as férias da servidora LUIZA MARIA DE PAIVA VALE COMODO, RF 5131, anteriormente marcado para 26/09/2022 a 07/10/2022, **para usufruir em 13/10/2022 a 24/10/2022;**

2 - INDICAR a servidora LUIZA MARIA DE PAIVA VALE COMODO, RF 5131, como substituta nas férias da Supervisora de Atendimento- FC5, LUCIANA SILVA TONA, RF 5237, no período de **25/08/2022 a 06/09/2022.**

São José dos Campos/SP, 12 de setembro de 2022.

ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio André Muniz Mascarenhas de Souza, Juiz Federal Presidente do JEF de São José dos Campos**, em 15/09/2022, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO VICENTE
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO VICENTE

Portaria SVCT-JEF-SEJF Nº 87, DE 14 DE setembro DE 2022.

Doutora LIDIANEMARIA OLIVA CARDOSO, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de São Vicente, Seção Judiciária de São Paulo, no uso de suas prerrogativas legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o requerimento de licença gestante da servidora MARCELA FELIPPE LEITE, RF 6093, Analista Judiciário, Supervisora da Seção de Atendimento, Protocolo e Distribuição (FC-05), no período de 25/09/2022 a 27/11/2022,

RESOLVE:

INDICAR a servidora ELIANE ALVES FERREIRA, RF 2605, Técnica Judiciária, para substituí-la em todo o período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Maria Oliva Cardoso, Juíza Federal**, em 14/09/2022, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIASORO-JEF-SEJF Nº 73, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível da 10ª Subseção Judiciária - Sorocaba, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade, simplicidade e economia processuais, que norteiam os Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a organização dos trabalhos internos deste Juizado Especial Federal e a padronização dos expedientes, visando otimizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Circular n.º 7/2022 DF-JEF/GACO, que tem, como suas finalidades, atualizar e padronizar, em todos os Juizados Especiais desta 3ª Região, os quesitos mínimos a serem respondidos nas perícias médicas realizadas nas ações de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e auxílio-acidente de qualquer natureza;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 4º da Resolução N.º 4, de 27 de novembro de 2017, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação N.º 1, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da análise do Recurso Extraordinário 657.718/MG (Tema 500) em caráter de repercussão geral;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Interministerial MTP/MS nº 22/2022, que estabeleceu a lista de doenças e afecções que isentam de carência a concessão de benefícios por incapacidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer quesitos padronizados deste Juizado Especial Federal Cível de Sorocaba, a serem respondidos nos laudos resultantes de perícias médicas e socioeconômicas em ações que versem sobre: auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente (previamente cadastrados como os assuntos: auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e auxílio-acidente (Anexo I); aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência (Anexos II e III); benefício assistencial à pessoa com deficiência (Anexos IV e V) e à pessoa idosa (Anexo VI); fornecimento de medicamentos (Anexo VII); saque de valores mantidos em contas vinculadas de FGTS (Anexo VIII); saque de valores depositados em contas do PIS-PASEP (Anexo IX); e concessão de pensão por morte (Anexo X).

Art. 2º. Intimem-se os peritos que atuam nos processos em trâmite neste Juizado para que incluam os quesitos em seus laudos.

Art. 3º. Cópia desta Portaria deverá ser juntada ao processo SEI nº 0022662-54.2021.4.03.8001, nos termos do art. 197 do Provimento nº 01/2020 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 30, de 10 de novembro de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 14/09/2022, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Anexo I

Quesitos do juízo e do INSS para perícia médica em ações que versam sobre: auxílio por incapacidade temporária e aposentadoria por incapacidade permanente (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez) e auxílio-acidente:

1. A parte autora já foi paciente do(a) ilustre perito(a)?
2. Qual a profissão declarada pela parte autora? Qual seu grau de escolaridade?
3. A parte autora é portadora de doença ou lesão? Especifique qual(is)?
 - 3.1. O(A) perito(a) conseguiu identificar a causa da doença ou da lesão? Em caso afirmativo, explicar se foi produzida, adquirida ou desencadeada em função de exercício de seu trabalho ou atividade habitual.
 - 3.2. A parte autora está realizando tratamento?
4. Em caso de resposta afirmativa ao item 3, esta doença ou lesão o(a) incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual, ainda que esta última se restrinja aos afazeres domésticos? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. Informar se foi apresentado algum exame complementar, descrevendo-o.
5. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar sua data de início?
6. Informe o(a) senhor(a) perito(a) quais as características gerais (causas e consequências) da(s) patologia(s) apresentadas pela parte autora.
 - 6.1 Qual o grau de intensidade a(s) patologia(s), inclusive quanto à possibilidade de controle e tratamento do quadro?
 - 6.2 A(s) patologia(s) verificadas fazem com que a parte autora se enquadre em qual das situações abaixo indicadas:
 - A) capacidade para o trabalho;
 - B) incapacidade para a atividade habitual;
 - C) incapacidade para toda e qualquer atividade;
 - D) redução da capacidade para o trabalho (apta a exercer suas atividades habituais, porém exigindo maior esforço para as mesmas funções ou implicando menor produtividade).
7. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 7.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar data do agravamento ou progressão?
8. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo em quais exames ou evidências baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim
9. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente a parte autora de praticar sua atividade habitual?
10. Em caso de incapacidade para sua atividade habitual, informar que tipo de atividade a parte autora está apta a exercer, indicando as limitações que enfrenta.
11. Caso a parte autora tenha redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, podendo exercê-lo, mas com maior grau de dificuldade, indique as limitações que enfrenta.
12. A incapacidade impede totalmente a parte autora de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
13. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência?
14. Caso seja constatada incapacidade total (para toda e qualquer atividade), esta é temporária ou permanente?
15. É possível estimar qual é o tempo necessário para que a parte autora se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual?
 - 15.1 Justifique.
 - 15.2 Em caso positivo, qual é a data estimada?
16. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente?
 - 16.1 Justifique.
 - 16.2 Em caso positivo, qual é a data estimada?
17. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, a parte autora necessita da assistência permanente de outra pessoa?
 - 17.1 Em caso positivo, a partir de qual data?
18. A parte autora possui capacidade de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?
19. A parte autora pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
20. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houve, em algum período, incapacidade.
21. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, transtorno mental grave que acarrete em alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico?
22. No caso de divergência com as conclusões do laudo administrativo, indique fundamentadamente as razões técnicas e científicas que amparam o dissenso, especialmente no que se refere à comprovação da incapacidade, a sua data de início e a sua correlação com a atividade laboral do periciando.

ANEXO II

Quesitos do juízo para perícia médica para os processos que tratam de aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, *in verbis*: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência?

2. Informe o tipo de deficiência e as funções corporais acometidas.

3. Qual a data provável do início da deficiência?

4. Qual é a atividade laborativa habitual desenvolvida pela parte autora? Já desempenhou outras atividades laborativas? Quais?

5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que a deficiência interferiu no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades:

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA MÉDICA	BARREIRA AMBIENTAL*		
		Pe T	Amb	A e R
1. Domínio Sensorial				
1.1 Observar				
1.2 Ouvir				
<i>Pontuação - Domínio Sensorial</i>				
2. Domínio Comunicação				
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens				
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens				
2.3 Conversar				
2.4 Discutir				
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância				
<i>Pontuação - Domínio Comunicação</i>				
3. Domínio Mobilidade				
3.1 Mudar e manter a posição do corpo				
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos				
3.3 Movimentos finos da mão				
3.4 Deslocar-se dentro de casa				
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa				
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios				
3.7 Utilizar transporte coletivo				
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro				
<i>Pontuação - Domínio Mobilidade</i>				
4. Domínio Cuidados Pessoais				
4.1 Lavar-se				
4.2 Cuidar de partes do corpo				
4.3 Regulação da micção				
4.4 Regulação da defecação				
4.5 Vestir-se				
4.6 Comer				
4.7 Beber				
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde				
<i>Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais</i>				
5. Domínio Vida Doméstica				
5.1 Preparar refeições tipo lanches				
5.2 Cozinhar				
5.3 Realizar tarefas domésticas				
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa				
5.5 Cuidar dos outros				
<i>Pontuação - Domínio Vida Doméstica</i>				
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica				
6.1 Educação				
6.2 Qualificação profissional				
6.3 Trabalho remunerado				

	6.4 Fazer compras e contratar serviços				
	6.5 Administração de recursos econômicos pessoais				
<i>Econômica</i>	<i>Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida</i>				
	7. Domínio Socialização e Vida Comunitária				
	7.1 Regular o comportamento nas interações				
	7.2 Interagir de acordo com as regras sociais				
	7.3 Relacionamento com estranhos				
	7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares				
	7.5 Relacionamentos íntimos				
	7.6 Socialização				
	7.7 Fazer as próprias escolhas				
	7.8 Vida Política e Cidadania				
	<i>Pontuação - Domínio Socialização</i>				
	Pontuação Total				
	Total final:				

Nota(*)

P e T - Produtos e Tecnologia

Anb – Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At – Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas

7. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

8. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, informe se o grau de deficiência é LEVE, MODERADO ou GRAVE?

9. Considerando o histórico clínico e social da parte autora, houve variação no grau de deficiência? Indicar os respectivos períodos em cada grau (leve, moderado e grave)

ANEXO III

Questões do juízo para perícia social em ações que versam sobre aposentadoria por tempo de serviço, de contribuição ou por idade da pessoa com deficiência:

1. Considerando a condição de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:

- 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros?
- 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
- 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc? Quais?
- 1.4. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
- 1.5. Houve dificuldade para acessar a instituição de ensino?
- 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

2. Exerce ou exerceu trabalho formal? Qual o cargo e por quanto tempo? Com que idade iniciou as atividades laborativas?

3. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à melhoria da funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

4. Na residência da parte autora há fatores limitantes ou facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com deficiência? Quais?

5. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e sobretudo pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?

6. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento ao local trabalho ou outras atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação?

7. A parte autora dispõe ou depende de pessoas ou animais que forneçam apoio físico ou emocional prático, proteção e assistência em sua vida diária?

8. Quanto aos itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), determine o nível de independência para o desempenho dos seguintes domínios/atividades, utilizando a tabela a seguir:

IF-Br: Atividades e Participações Pontuação	PERÍCIA SOCIAL	BARREIRA AMBIENTAL*		
		Pe T	Amb	A e R
1. Domínio Sensorial				
1.1 Observar				
1.2 Ouvir				
<i>Pontuação - Domínio Sensorial</i>				
2. Domínio Comunicação				
2.1 Comunicar-se / Recepção de mensagens				
2.2 Comunicar-se / Produção de mensagens				
2.3 Conversar				
2.4 Discutir				
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância				
<i>Pontuação - Domínio Comunicação</i>				
3. Domínio Mobilidade				
3.1 Mudar e manter a posição do corpo				
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos				
3.3 Movimentos finos da mão				
3.4 Deslocar-se dentro de casa				
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa				
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios				
3.7 Utilizar transporte coletivo				
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro				
<i>Pontuação - Domínio Mobilidade</i>				
4. Domínio Cuidados Pessoais				
4.1 Lavar-se				
4.2 Cuidar de partes do corpo				
4.3 Regulação da micção				
4.4 Regulação da defecação				
4.5 Vestir-se				
4.6 Comer				
4.7 Beber				
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde				
<i>Pontuação - Domínio Cuidados Pessoais</i>				
5. Domínio Vida Doméstica				
5.1 Preparar refeições tipo lanches				
5.2 Cozinhar				
5.3 Realizar tarefas domésticas				
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa				
5.5 Cuidar dos outros				
<i>Pontuação - Domínio Vida Doméstica</i>				
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica				
6.1 Educação				
6.2 Qualificação profissional				
6.3 Trabalho remunerado				
6.4 Fazer compras e contratar serviços				
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais				
<i>Pontuação - Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica</i>				
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária				

7.1 Regular o comportamento nas interações					
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais					
7.3 Relacionamento com estranhos					
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares					
7.5 Relacionamentos íntimos					
7.6 Socialização					
7.7 Fazer as próprias escolhas					
7.8 Vida Política e Cidadania					
<i>Pontuação - Domínio Socialização</i>					
Pontuação Total					
Total final:					

Nota(*)

P e T - Produtos e Tecnologia

Anb – Ambiente

A e R - Apoio e Relacionamentos

At – Atitudes

S S e P - Serviços, Sistemas e Políticas

9. Aplicando o Modelo Linguístico Fuzzy informe:

a. Para deficiência auditiva:

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização;
- () Se a surdez ocorreu antes dos 6 anos;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

b. Para deficiência intelectual – cognitiva e mental

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização;
- () Se o periciando não pode ficar sozinho em segurança;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

c. Deficiência motora

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais;
- () Se a parte autora desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

d. Deficiência visual

- () Se houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica;
- () Se a parte autora já não enxergava ao nascer;
- () Se a parte autora não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário;
- () Prejudicado, trata-se de outro tipo de deficiência.

ANEXO IV

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que tratem de benefício assistencial à pessoa com deficiência:

1. Nos termos do art. 20, § 2º, da Lei n. 8.742/93, *in verbis*: “Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. Considerando os elementos obtidos na perícia médica, a parte autora é considerada pessoa com deficiência ou com doença incapacitante? Qual? Fundamente.

2. Há funções corporais acometidas? Quais?

3. Qual a data do início da deficiência ou doença incapacitante? Trata-se de doença ligada ao grupo etário?

4. A parte autora está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhora em seu quadro clínico desde o início do tratamento?

5. Qual é a escolaridade informada pela parte autora? É possível afirmar que os problemas de saúde interferiram no aproveitamento escolar e na qualificação profissional?

6. A parte autora exerce ou exerceu atividade laborativa remunerada? Qual é a atividade habitual?

7. Admitindo-se que a parte autora seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, considerando as funções corporais acometidas e os níveis de independência avaliados acima, indaga-se: A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho?

7.1. Qual é a data do início da incapacidade? Justifique.

7.2. Está incapacitada de exprimir sua vontade e de exercer pessoalmente a administração de seus bens e valores recebidos?

7.3. Está incapacitada para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias como: vestir-se, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se?

7.4. Caso seja menor de 16 anos, a parte autora necessita de cuidados especiais que impeçam que o seu cuidador/responsável exerça atividade laborativa remunerada?

8. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? Caso seja parcial, informe as restrições laborativas da parte autora.

9. É possível controlar ou mesmo curar a doença/deficiência mediante tratamento atualmente disponível na rede pública, a ponto de permitir a inclusão social e/ou a inserção no mercado de trabalho? É possível estimar o tempo necessário? Qual?

10. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?

ANEXO V

Quesitos do juízo para perícia social para processos que versem sobre benefício assistencial à pessoa com deficiência:

1. Considerando os problemas de saúde e/ou a deficiência declarada, informe se a parte autora:
 - 1.1. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
 - 1.2. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão?
 - 1.3. Frequenta e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes etc? Quais?
 - 1.4. É alfabetizada? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
 - 1.5. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
 - 1.6. Frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?
2. Em relação a tratamento de saúde:
 - 2.1. A parte autora submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 2.2. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 2.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 2.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual a idade que iniciou as atividades laborativas? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso da parte autora e/ou do seu grupo familiar ao mercado de trabalho? Se sim, quais?
5. A parte autora possui acesso a recursos e equipamentos tecnológicos adaptados e adequados à sua situação de saúde e/ou deficiência? Quais?
6. Em relação à habitação:
 - 6.1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido?
 - 6.2. Quais são as condições de habitação?
 - 6.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 6.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa com problemas de saúde/deficiência e/ou de seus familiares? Quais?
7. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas com deficiência ou condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
8. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
9. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
10. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
11. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
12. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

Anexo VI

Quesitos do juízo para perícia social para processos que versem sobre benefício assistencial à pessoa idosa:

1. Em relação à habitação:
 - 1.1. O imóvel utilizado pela parte autora é próprio, alugado ou cedido?
 - 1.2. Quais são as condições de habitação?
 - 1.3. Há fatores que colocam em risco a saúde ou interferem na convivência do grupo familiar? Quais?
 - 1.4. Na residência há fatores facilitadores à funcionalidade de uma pessoa idosa? Quais?
2. Informe se na localidade onde a parte autora reside existem fatores ambientais, decorrentes da intervenção humana e/ou climáticos que colocam em risco a população em geral e, sobretudo, pessoas idosas, crianças e pessoas com deficiência ou em condições de saúde fragilizadas, tais como córrego, área de desabamento, inundações, poluição e violência urbana. Quais?
3. A parte autora exerce ou exerceu trabalho formal/informal? Qual o cargo/atividade? Qual é a data do último emprego?
4. Existem fatores que dificultam o acesso dos membros do grupo familiar ao mercado de trabalho?
5. Algum membro do grupo familiar recebe benefício previdenciário ou assistencial? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco, o tipo de benefício e o valor.
6. A sobrevivência da parte autora depende da ajuda de alguma instituição ou de alguém que não mora com ela? Se sim, informe o nome, o grau de parentesco e o tipo de ajuda.
7. Qual é a renda per capita da família da parte autora? O grupo familiar apresenta condições de suprir as necessidades básicas, tais como alimentação, moradia, vestuário, transporte, energia elétrica e água? Justifique.
8. Em relação a tratamento de saúde:
 - 8.1. A parte autora submete-se a tratamento de saúde? Que tipo e com qual frequência?
 - 8.2. O serviço é público e/ou privado? Se for privado, qual é o valor mensal e quem é o responsável pelo custeio?
 - 8.3. Há despesas com aquisição de medicamentos? Caso afirmativo, informe o valor mensal e o responsável pelo custeio.
 - 8.4. Algum familiar teve que deixar o mercado de trabalho para dar assistência à parte autora? Qual familiar?
9. A parte autora utiliza transporte coletivo ou particular para o deslocamento para as suas atividades diárias? Com ou sem supervisão? O transporte dispõe de adaptação? Caso o transporte seja particular informar os dados do veículo e do proprietário.
10. Informe se a parte autora possui vínculos preservados com seus familiares. Indique os familiares que prestam acolhimento e apoio emocional e/ou material.
11. A parte autora necessita de encaminhamento para serviços no âmbito das políticas públicas de educação, habitação, saúde e/ou assistência social? Se sim, qual?

Anexo VII

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que tratem de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público:

1. A parte autora sofre de que doença? Há quanto tempo?
2. A que tipo de tratamento médico foi submetida a parte autora? De que tipos de medicamentos ela fez uso? Qual a eficácia nos tratamentos submetidos e dos medicamentos utilizados e quais são as implicações da sua não utilização?
3. Os remédios descritos na inicial são os únicos existentes no mercado para o tratamento da parte autora? Se não é o único, quais são os alternativos e qual é o preço médio de aquisição?
4. Há estudos científicos relacionados à diferença na eficácia do referido medicamento em sua apresentação original e na forma genérica ou similar?
5. O medicamento (ou seus alternativos, se for o caso) é fornecido pela rede pública de saúde municipal, estadual ou federal?
6. O medicamento é registrado pela ANVISA?
 - 6.1. Em caso negativo:
 - a) há pedido de registro do medicamento no Brasil?
 - b) há registro do medicamento em renomadas agências de regulação do exterior?
 - c) há substituto terapêutico com registro no Brasil?
7. Existem outros tratamentos médicos ou medicamentos apropriados para a cura ou estabilização da doença da autora? Em caso positivo, eles são fornecidos pela rede pública de saúde?

Anexo VIII

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que versem sobre saque de valores mantidos em contas vinculadas de FGTS:

1. O periciando é portador de alguma de alguma doença grave em estágio terminal, neoplasia maligna ou HIV, nos termos do artigo 20 da Lei 8.036/90?

2. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, transtorno mental grave que acarrete em alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico?

3. Caso a resposta aos dois primeiros quesitos seja negativa, a doença do periciando pode ser considerada grave?

4. A doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante, origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

5. A doença é passível de cura ou controle? Especifique.

6. Quais os tratamentos necessários para a cura ou controle da doença? Estão disponíveis na rede pública de saúde?

Anexo IX

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que versem sobre saque de valores depositados em contas do sistema PIS-PASEP:

1. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, transtorno mental grave que acarrete em alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação, hepatopatia grave, acidente vascular encefálico agudo e abdome agudo cirúrgico?

2. Caso a resposta ao primeiro quesito seja negativa, a doença do periciando pode ser considerada grave?

3. A doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? A incapacidade é temporária ou permanente? Discorra sobre a lesão incapacitante, origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

4. A doença é passível de cura ou controle? Especifique.

5. Quais os tratamentos necessários para a cura ou controle da doença? Estão disponíveis na rede pública de saúde?

Anexo X

Quesitos do juízo para perícia médica em processos que versem sobre concessão de pensão por morte ao filho maior inválido:

1. O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Qual ou quais?

2. Sendo o periciando(a) portador(a) de doença ou lesão, esta o(a) incapacita para o exercício de suas atividades habituais?

3. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação?

4. Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade? Qual é a data ou o período?

5. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

6. Constatada incapacidade ou redução de capacidade laborativa, esta é temporária ou permanente?

7. Esta incapacidade é anterior ao óbito da segurado(a)?

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIASBCP-03VNº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

A Dra. ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, Juíza Federal da 3ª Vara Federal de São Bernardo do Campo da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria SBCP-03V nº 24 de 10/08/2021 - para alterar as férias, a pedido do servidor ANTONIO FERNANDO BENVENUTO – RF 5669, anteriormente marcadas para 12/09 a 01/10/2022 (2ª parcela) e 12/12 a 16/12/2022 (3ª parcela) para 12/09 a 30/09/2022 (2ª parcela) e 07/11 a 12/11/2022 (3ª parcela).

INTERROMPER, em virtude de participação em treinamento eleitoral no dia 17/09/2022, UM DIA de férias no período marcado de 12/09 a 30/09/2022, ficando para fruição o dia 13/10/2022 (1 dia), exercício 2022.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Bernardo do Campo, data da assinatura digital.

ANALÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal, em 15/09/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DECISÃO Nº 9091388/2022 - SJCP-01V

Processo SEI nº 0012850-51.2022.4.03.8001

Trata-se de expediente aberto para destinação anual dos recursos depositados na conta única deste Juízo de execução penal, provenientes das penalidades de prestação pecuniária, nos termos dos art. 1º da Resolução 154/2012 CNJ e da Resolução 295/2014 CJF, bem como art. 311 do Provimento CORE nº 01/2020.

Diante do teor da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Alexandre de Moraes aos 27.03.2022 na ADPF 569 (SEI 8821432), foi instado a manifestação o r. do MPF, acerca da transferência dos valores disponíveis na conta única deste Juízo 2945.005.04036103-3 para a União Federal (SEI 8821410).

O r. do Ministério Público Federal manifestou-se favorável a transferência (SEI 8872475), anotando que “*Em tese, poderiam ser subtraídos da transferência para União eventuais valores decorrentes de transação penal (art. 76 da Lei 9.099/95), suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), de prestação pecuniária prevista no art. 12 da Lei 9.605/98 e de acordos de não persecução penal (art. 28-A do CPP).*”

Contudo, na prática, vejo como uma dificuldade prática quase insuperável fazer tal separação de valores no caso concreto, já que a conta única contém a destinação de valores provenientes de vários processos, com variadas origens e causas jurídicas.”

Comunicada a Procuradoria Regional da União, informou os procedimentos para realização da conversão em renda da União dos valores (SEI 8955391).

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO,
DECIDO.

Federal Tendo em vista o teor do decidido na ADPF 569, adoto como razões de decidir a manifestação do r. do MPF a fim de determinar a transferência do valor identificado no extrato doc. 8821410 para a União

Cópia da presente decisão servirá de ofício a Caixa Econômica Federal, a fim de proceder a conversão em renda da União do valor de R\$ 75.522,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais) da conta 2945.005.04036103-3 conforme instruções contidas no Ofício n. 00339/2022/CORATNE/PRU3E/PGU/AGU (SEI 8955391) abaixo, comunicando-se o Juízo no prazo de 10 (dez) dias:

Utilizar o sistema GRU-SPB, do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), por via da Mensagem "TES0034", pelos dados e procedimentos previstos na Portaria Normativa PGU 3/2022:

- código de recolhimento: 13802-9 - AGU Recuperação de Recursos e Demais Valores

- Unidade Gestora (UG): 200333

- Competência: mês da conversão

- CNPJ destinatário: 00.394.494.0008-02

Outrossim, em caso de eventual impossibilidade de utilização de GRU-SPB, via mensagem TES0034, a conversão em renda poderá ser efetuada por meio de DOC ou TED, devendo ser indicados os seguintes dados para a operação:

I) Código do banco: 001 – Banco do Brasil S/A;

II) Agência: 1607-1;

III) Conta corrente: 170500-8;

IV) Identificador do recolhimento: 2003330000113802 – obtido pelos códigos da UG 200333 + 00001 + código de recolhimento da GRU sem dígito verificador (13802);

V) CNPJ da Unidade Gestora Favorecida: 00.394.494.0008-02.

Cientifique-se o r. do Ministério Público Federal, por protocolo eletrônico e publique-se.

Remeta-se o presente expediente para ciência da E. Corregedoria Regional da 3ª Região.

Noticiado o cumprimento da transferência, comunique-se por correio eletrônico a Procuradoria Regional da União e arquive-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta, Juíza Federal**, em 14/09/2022, às 16:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

PORTARIASORO-02VNº 79, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O DOUTOR SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO que a servidora SOLANGE FIORUCI, RF 4077, ocupante da função comissionada de Supervisora de Execuções Fiscais (FC-5), esteve no gozo de férias no período de 16/08/2022 a 26/08/2022 e compensou o dia 06/09/2022 com horas trabalhadas do regime de plantão;

CONSIDERANDO que a servidora JOANA MÉRI CORRÊA MARTINS – RF 5381, ocupante da função comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), esteve no gozo de férias no período de 16/08/2022 a 02/09/2022 e compensou o dia 05/09/2022 com horas trabalhadas do regime de plantão;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VALÉRIA MARIA MONFRIN TORRES – RF 7568, para substituir a servidora SOLANGE FIORUCI no período de 16/08/2022 a 26/08/2022;

DESIGNAR a servidora MARIA ANTONIA CONSALTER DOS SANTOS SOUZA – RF 6726, para substituir a servidora SOLANGE FIORUCI no dia 06/09/2022;

DESIGNAR o servidor MARCOS JOSÉ LOPES SIMIONI – RF 6850, para substituir a servidora JOANA MÉRI CORRÊA MARTINS no período de 16/08/2022 a 02/09/2022 e no dia 05/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASORO-02VNº 80, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, JUIZ FEDERAL da Segunda Vara Federal de Sorocaba – Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a escala de plantão desta Vara para o período de 23/09/2022 a 30/09/2022, 04/11/2022 a 11/11/2022 e 16/12/2022 a 19/12/2022;

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados para prestarem serviços nos dias:

Dia 24/09/2022:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Patrícia Hirao da Silva - Analista Judiciário

Dia 25/09/2022:

José Antonio Augusto de Souza Mello – Técnico Judiciário

Raquel Stevaux Oliveira Rosa – Técnico Judiciário

Dia 05/11/2022:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Maria Antonia Consalter dos Santos Souza – Analista Judiciário

Dia 06/11/2022:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria

Valéria Maria Monfrin Torres – Analista Judiciário

Dia 17/12/2022:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria
Solange Fioruci – Técnico Judiciário

Dia 18/12/2022:

Marcelo Mattiazo – Diretor de Secretaria
Francine Solange Camargo Mendes – Técnico Judiciário

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sidmar Dias Martins, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 227, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

APROVARA ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2023, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) TAUBATE-NUAR, como segue:

916 CARLOS AUGUSTO VIEIRA

1a.Parcela: 21/10/2023 a 19/11/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2899 BRUNO GRAEFLINGER

1a.Parcela: 09/01/2023 a 20/01/2023

2a.Parcela: 11/09/2023 a 19/09/2023

3a.Parcela: 16/11/2023 a 24/11/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3709 LIA LURIKO ODAZIMASHIOZAWA

1a.Parcela: 07/01/2023 a 05/02/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6966 ELIANEDOS SANTOS ALVES

1a.Parcela: 03/04/2023 a 04/04/2023

2a.Parcela: 26/06/2023 a 14/07/2023

3a.Parcela: 06/11/2023 a 14/11/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7268 ADRIANA DO VAL COURI

1a.Parcela: 11/04/2023 a 20/04/2023

2a.Parcela: 07/08/2023 a 10/08/2023

3a.Parcela: 16/10/2023 a 31/10/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7927 ALBERTO RODRIGUES SOPHIA

1a.Parcela: 22/02/2023 a 24/02/2023

2a.Parcela: 29/05/2023 a 07/06/2023

3a.Parcela: 21/08/2023 a 06/09/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRAR-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

TAUBATE, 02 de setembro de 2023.

MÁRCIO SATALINO MESQUITA

Juiz Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 228, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO VARA JUIZ(A)

Das 19h de 02/09 às 09h de 05/09/22 1ª Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 05/09 às 09h de 09/09/22	1ª	Dr. Márcio Satalino Mesquita

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 229, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 09/09 às 09h de 12/09/22	2ª	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 12/09 às 09h de 16/09/22	2ª	Dra. Marisa Vasconcelos

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **MÁRCIO SATALINO MESQUITA**, Juiz Federal Diretor da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

RESOLVE:

I – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário para Feriados e Finais de Semana** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 16/09 às 09h de 19/09/22	JEF	Designado pela Subseção de S. J. Campos

II – Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** para a Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A)
Das 19h de 19/09 às 09h de 23/09/22	JEF	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

III – Caberá ao Magistrado ou Magistrada, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado(a), comunicar por ofício à Diretoria da Subseção, com antecedência mínima de uma semana, indicando a(o) Magistrada(o) que o (a) substituirá.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPEVA

PORTARIA ITPV-NUAR Nº 42, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental

O Doutor **EDEVALDO DE MEDEIROS**, Magistrado Consultor Presidente da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental da Subseção de Itapeva, 39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 324 de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 318 de 04 de novembro de 2014 e 614 de 16 de dezembro de 2019, do Conselho da Justiça Federal;
CONSIDERANDO os termos da Resolução Conjunta PRES/CORE nº 14, de 20 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFORSF nº. 1, de 01 de março de 2021; e
CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 14, de 17 de maio de 2021, da Diretoria desta Subseção, que alterou a Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental em Itapeva.

RESOLVE:

I - **ALTERAR** a composição da Comissão Setorial de Avaliação e Gestão Documental, que passa a ser constituída da seguinte forma:

Membros:

Consultor Presidente: Juiz Federal Dr. Edevaldo de Medeiros

1ª Vara Federal com JEF Adjunto:

Márcio José Fernandes - RF 7222

Núcleo de Apoio Regional:

Pedro Mateus Carvalho Costa – RF 7856

Luis Antonio de Carvalho Vasconcelos - RF 7854

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Edevaldo de Medeiros, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO
TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIASP-TR-SETR Nº 839, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Alteração de férias a pedido do servidor

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CAIO MOYSÉS DE LIMA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 221/2012 – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias, e o contido no Processo Administrativo nº 0016002-10.2022.4.03.8001,

RESOLVE:

ALTERAR, a pedido, a 1ª e a 2ª etapas das férias do exercício de 2021/2022, da servidora LORENA VIEIRA DOS REIS, R.F. 8488, agendadas de 03/11/2022 a 12/11/2022 e de 10/04/2023 a 19/04/2023 para:

ij) 03/11/2022 a 11/11/2022;

ij) 10/04/2023 a 20/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Caio Moysés de Lima, Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais**, em 14/09/2022, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

1ª VARA DE AVARE

PORTARIAAVAR-01VNº 98, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera a escala de plantão judiciário dos servidores lotados na 1ª Vara Federal e JEF Adjunto de Avaré.

O DOUTOR EMERSON JOSÉ DO COUTO, Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Avaré (SP), no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE n. 01/2020;

CONSIDERANDO os termos do Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do E. Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar, parcialmente, a Portaria 71/2022 deste Juízo, em relação à escala para o plantão judiciário dos servidores lotados na 1ª Vara Federal e JEF Adjunto de Avaré, especificamente, nos seguintes períodos:

PERÍODO	SERVIDOR
de 14/09/2022 a 16/09/2022	Marcelo Correia Arrebola – RF 8198
de 16/09/2022 a 23/09/2022	Arnaldo José Capelão Alves - RF 3953

Art. 2º O substituto regular é o próximo servidor da escala estabelecida na Portaria 71/2022 deste Juízo.

Art. 3º Permanece inalterada a escala estabelecida na Portaria 91/2022 deste Juízo.

Art. 4º O plantão terá início e término às 9 horas, observado o período da escala.

Art. 5º Nos finais de semana e feriados, o plantão será em regime de teletrabalho, no horário das 9 às 12 horas, ressalvada a necessidade de atender ao chamado do Juiz Federal Plantonista para a realização de atos que determinar, devendo o servidor plantonista permanecer de sobreaviso nos demais períodos.

Art. 6º Havendo qualquer ocorrência, o servidor deverá comunicar o Juiz Federal Plantonista e solicitar orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial.

Art. 7º Para acionar o plantão, as autoridades, as partes ou interessados e seus procuradores, deverão entrar em contato pelo telefone: **(14) 99128-6406**. Quando forem enviados documentos por e-mail, a autoridade ou interessado deverá comunicar o envio ao servidor, por meio do telefone celular do plantão.

Art. 8º Façam-se as anotações de praxe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Emerson José do Couto, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EMERSON JOSÉ DO COUTO

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 335, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 326, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução PRES nº 414, de 15 de abril 2021;

CONSIDERANDO os termos do ATO nº 10626, de 11 de março de 2022, Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1/2022, de 29 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as inovações tecnológicas e a adoção do sistema PJe para processamento de todos os pedidos no âmbito da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar semefeito a Portaria 307, de 21 de junho de 2022(8845408).

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
16/09/22	23/09/22	Doutora Simone Bezerra Karagulian	1ª VF

Art. 3º - O plantão judiciário, a ser realizado, de preferência, presencialmente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e durante o recesso forense, poderá ser prestado integralmente em formato eletrônico e à distância, nos limites da jurisdição do plantonista, de modo a possibilitar o pronto comparecimento do plantonista à 44ª Subseção judiciária de Barueri, caso necessário.

Art. 4º - Em caso de audiência de custódia, observar-se-á o disposto na Resolução CNJ nº 213 de 15/12/2015 e Resolução CNJ nº 357, de 26 de novembro de 2020.

Art. 5º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 9h00 da data final indicada na escala.

Art. 6º - Nos dias não úteis e nos horários fora de expediente determinados em razão da suspensão ou encerramento antecipado do expediente forense, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas, ou até encerradas todas as providências necessárias.

Parágrafo Único: Nos demais horários o plantão judicial funcionará em regime de sobreaviso por meio do telefone (11) 99442-5950.

Art. 7º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e o endereço de correio eletrônico do plantão judicial BARUER-PLANTAO@tr3.jus.br.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 04/07/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

2ª VARA DE TAUBATE

PORTARIA TAUB-02VNº 67, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

O DR. MÁRCIO SATALINO MESQUITA, MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Seção de Controle de Frequência e Férias - SUFF, por meio da solicitação 9058911;

Art. 1º - Retificar a Portaria 65/2022 deste Juízo para constar em relação às férias do servidor **RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Judiciário, RF 6711**, como segue:

De:

Exercício 2021 14/12/2022 a 19/12/2022 (6 dias) Parcela 3

Exercício 2022 09/01/2023 a 13/01/2023 (5 dias) Parcela 1

Exercício 2022 10/07/2023 a 21/07/2023 (12 dias) Parcela 2

Exercício 2022 07/12/2023 a 19/12/2023 (13 dias) Parcela 3

Para:

Exercício 2021 05/10/2022 a 10/10/2022 (6 dias) Parcela 3

Exercício 2022 11/10/2022 a 17/10/2022 (7 dias) Parcela 1

Exercício 2022 09/01/2023 a 23/01/2023 (15 dias) Parcela 2

Exercício 2022 24/07/2023 a 31/07/2023 (8 dias) Parcela 3

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-03VNº 45, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor da Solicitação 9071307, **RESOLVE RETIFICAR A PORTARIA Nº 42/22, na seguinte conformidade:**

1. Tendo em vista que **JOSÉ CARLOS GARBELINI JUNIOR, RF 6174**, esteve em férias no período de 04/07/2022 a 14/07/2022,

Onde se lê: "... nos períodos de 14/07/2022 a 28/07/2022; de 29/07/2022 a 30/07/2022 e de 01/08/2022 a 07/08/2022;"

Leia-se: "... nos períodos de 15/07/2022 a 28/07/2022; de 29/07/2022 a 30/07/2022 e de 01/08/2022 a 07/08/2022;"

2. Tendo em vista que **DANIELA TERUEL ZARZUR LOPES, RF 6011**, esteve em Licença Saúde no período de 06/07/2022 a 07/07/2022,

Onde se lê: "... no período de 04/07/2022 a 15/07/2022."

Leia-se: "... nos períodos de 04/07/2022 a 05/07/2022 e de 08/07/2022 a 15/07/2022."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 18:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA MARI-03VNº 46, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

O Doutor **FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES**, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da 11ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com sede em Marília/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a ausência usufruída/eleições da servidora **SANDRA APARECIDA THIEFUL CRUZ DA FONSECA**, RF 2969, Diretora de Secretaria - CJ-3; bem como os períodos de licença médica e de férias da servidora **LILIAN CRISTINA STROPPA BARRO**, RF 4230, Analista Judiciário, Oficial de Gabinete (FC-5);

RESOLVE DESIGNAR:

. a servidora **PATRÍCIA ELAINE FELIPE**, RF 4242, Técnica Judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais (FC-5), para substituir no cargo de **Diretora de Secretaria, (CJ-3), no dia 05/09/2022;**

. o servidor **JOSÉ CARLOS GARBELINI JUNIOR**, RF 6174, Analista Judiciário, para substituir na função de **Oficial de Gabinete, nos períodos de 08/08/2022 a 06/09/2022 e de 07/09/2022 a 10/09/2022.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando David Fonseca Gonçalves, Juiz Federal**, em 14/09/2022, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

2ª VARA DE BARUERI

PORTARIA BARU-02VNº 62, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera período de férias de servidor(a), na forma que especifica.

A DOUTORA **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª. VARA FEDERAL DE BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria n. 34 (doc. SEI n. 7946418), de 12/08/2021, que aprovou a escala de férias, relativa ao exercício de 2022, dos servidores lotados nesta unidade judiciária, com as alterações subsequentes;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelos servidores e a absoluta necessidade do serviço;

RESOLVE:

I - ALTERAR a 2ª Etapa das férias da servidora **JULIANA RIZÉRIO DA SILVA OLIVEIRA, RF 7846**, Analista Judiciária, área judiciária, Supervisora da Seção de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-5), referente ao exercício de 2022, anteriormente marcado para o período de 12/06/2023 a 21/06/2023 (10 dias), para ser gozado no interregno de **01/08/2023 a 10/08/2023 (10 dias)**;

II - ALTERAR a 3ª Etapa das férias da referida servidora, referente ao exercício de 2022, anteriormente marcado para o período de 16/10/2023 a 25/10/2023 (10 dias), para ser gozado no interregno de **02/10/2023 a 11/10/2023 (10 dias)**;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

SECAO DE CONTROLE DE MANDADOS

PORTARIA DOUR-SUMANº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, durante o período de **30/09/2022 a 04/11/2022**.

O MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, em exercício, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que permaneçam em Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos períodos abaixo relacionados, os seguintes Oficiais de Justiça Avaliadores Federais:

Período	Oficiais de Justiça Avaliadores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
01/10/2022 a 07/10/2022	Agnaaldo Rodrigues Herculano, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF 4193
07/10/2022 a 14/10/2022	Suzete Rondina Gomes da Silva, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 7367.
14/10/2022 a 21/10/2022	Flavia Miranda Pinheiro, Oficial de Justiça Avaliadora Federal, RF 6949.
21/10/2022 a 28/10/2022	José Homero Lima Bastos Junior, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 6473.
28/10/2022 a 04/11/2022	Alexandre Tomassini Pleutin Rodrigues, Oficial de Justiça Avaliador Federal, RF. 7459.

Art. 2º. O plantão aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone do plantão – (67) 99142-8104.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Homero Lima Bastos Junior**, Analista Judiciário, em 13/09/2022, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rubens Petrucci Junior**, Juiz Corregedor da Central de Mandados, em 14/09/2022, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

DIRETORIA DA SUBSECAO JUDICIARIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 478, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, nos dias 16/09 a 19/09/2022**.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NOS DIAS 16/09 a 19/09/2022, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h de 16/09/2022 até 08h de 19/09/2022	Dr. Rubens Petrucci Júnior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e virtualmente para as demais, a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que alcemem depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
De 16/09/2022 a 17/09/2022	1ª	Ana Paula Brito de Jesus - RF 7416 Samantha de Jesus Sabino Gonçalves - RF 7388
De 18/09/2022 a 23/09/2022	1ª	Ana Paula Brito de Jesus - RF 7416 Elaine Aquino de Souza Batista - RF 2387

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juizes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Em atendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação** do Magistrado Plantonista para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados, exceto por aqueles que possuam plano de trabalho não presencial homologado, e na forma de sobreaviso nas demais subseções, **aos SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, **via fac-símile**, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, **via fac-símile**, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, **via fac-símile**, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, **alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas**.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas**.

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicados de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no caput deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme estabelece a Resolução Conjunta CORE-GACO n. 3 de 07 de março de 2022, o **Juiz Federal plantonista responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais das Subseções Judiciárias** referidas no art. 1º.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados**, em 14/09/2022, às 17:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda-feira até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 19/09/2022 a 23/09/2022**, Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, e Juiz(a) plantonista nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, PARA O PERÍODO DE 19/09/2022 a 23/09/2022, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A) E PLANTONISTA
Das 18h de 19/09/2022 até 08h de 23/09/2022	Dr. Fábio Fischer, MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Dourados/MS

Art. 2º. O plantão semanal inicia-se após as 18 horas de segunda-feira, prolongando-se até as 08 horas da sexta-feira.

Art. 3º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas durante o expediente normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 5º O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados pode ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 6º A 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, pode ser acionada pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

Art. 4º. Durante o período especificado no art. 1º, não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Fábio Fischer, Juiz Federal Diretor da Subseção de Dourados, em 14/09/2022, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

CONTRATO - EXTRATO Nº 18/2022

Processo: 0002056-65.2022.4.03.8002. Contrato nº 18/2022-DFORMS. Pregão Eletrônico nº 18/2022. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul. Contratada: E.R. Soluções Informáticas LTDA (CNPJ: 05.778.325/0001-13). Objeto: aquisição de notebook, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital. Vigência: 50 (cinquenta) meses e 15 (quinze) dias. Valor Global: R\$ 119.510,00 (cento e dezenove mil quinhentos e dez reais). Assinatura: 13/09/2022. Signatários: Pela Contratante: Monique Marchioli Leite, Juíza Federal Diretora do Foro. Pela Contratada: André Luis Machado Pelicioni.

Documento assinado eletronicamente por Jefferson Lelis Ferreira, Técnico Judiciário, em 14/09/2022, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 9058265/2022 - DFORMS/SADM-MS/NUGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000923-85.2022.4.03.8002

Documento nº 9058265

Considerando o despacho (9050912) esta Diretoria Administrativa está ciente do inteiro teor de redução de carga horária de trabalho em favor da servidora CAROLINA FERNANDA FIDELIS BRAMBILLA TASCA, nos termos do artigo 2º, § 2º da Resolução nº 542, de 02.05.2019. Dê ciência à mencionada servidora.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa, em 05/09/2022, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CPGR-SUPE Nº 141, DE 26 DE JULHO DE 2022.

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o item XII do 7º Edital de Concurso de Alteração de Lotação/2022 (Processo SEI nº 0000213-65.2022.4.03.8002), divulgado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 22.07.2022, considerado publicado dia 25.07.2022,

CONSIDERANDO que o prazo para a inscrição no concurso foi de 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do Edital, correspondendo aos dias 25 e 26.07.2022,

RESOLVE:

I - DIVULGAR a lista dos servidores inscritos e suas respectivas classificações, considerando a 1ª opção:

- para claro de lotação de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial da Subseção de Campo Grande - MS

Nome	Subseção de origem	Critérios de desempate	Classificação
Luiz Humberto Montessi Yule	Ponta Porã	"a" 2.541 dias	1º
Marcelo Cardoso dos Santos	Corumbá	"a" 525 dias e "d"	2º
Thiago Fernandes Sampaio	Ponta Porã	"a" 525 dias	3º

II - DIVULGAR a lista dos servidores inscritos e suas respectivas classificações, considerando a 2ª opção:

a) para claro de lotação de **Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial** da Subseção de Dourados - MS

Nome	Subseção de origem	Critérios de desempate	Classificação
Marcelo Cardoso dos Santos	Corumbá	"a" 525 dias	1º

III – RESSALTAR que a contagem de tempo constante na presente Portaria foi extraída dos assentamentos funcionais dos servidores, visto que muitos dos dados informados pelos interessados divergiam dos registros.

IV - O prazo para recurso ou eventual desistência do concurso será de **1 (um) dia útil**, no horário compreendido entre as **8h e 18h**, a contar da publicação da presente Portaria, mediante requerimento endereçado à Diretoria do Foro da SJMS e enviado à SUPE, por meio do mesmo Processo SEI no qual constou o requerimento de inscrição, nos termos do item XIII do Edital do Concurso.

V - A Portaria de homologação do presente certame será expedida após o decurso do prazo para eventuais recursos e nela será considerada todas as opções feitas pelos candidatos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 14/09/2022, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.